



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 3004/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021, art. 75, II. Dispensa de licitação. Aquisição de aparelho para medir pressão arterial (modelo digital) e kit diafragma para estetoscópio. Autoriza Interessado(a): SMO - Seção Médico-Odontológica

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CIRUPAR (CNPJ 79.733.572/0001-30)** para **aquisição de 3 unidades de aparelho para medir pressão arterial (modelo digital) e 04 kits diafragma para estetoscópio (02 modelos 104046 + 02 modelos 041066)**, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A aquisição de monitor digital de pressão arterial de braço justifica-se pela necessidade de realização de aferições precisas e rápidas dos sinais vitais durante os atendimentos de saúde prestados pela unidade. A mensuração da pressão arterial constitui procedimento básico e indispensável para triagem, avaliação clínica, acompanhamento de pacientes e monitoramento de condições cardiovasculares. Quanto à aquisição dos kits de diafragma, faz-se necessário para repor peças avariadas de estetoscópios utilizados em exames clínicos pelo corpo médico e enfermagem"

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores especializados, a banco de preços e web sites de venda, tendo escolhido a empresa que apresentou o **menor preço global**.

IV. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.030,40**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.166/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Apresentou também as declarações de "ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei" e de "cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal".

VI. Designo fiscais da contratação os(as) servidores(as) indicados(as) no documento 1, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este

Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CIRUPAR (CNPJ 79.733.572/0001-30)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.030,40**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição